

República de Moçambique

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/DGA/410/2017

Assunto: Procedimentos para certificação de origem no âmbito dos acordos de comércio preferencial ratificados por Moçambique.

Tem-se verificado de forma recorrente erros na emissão de certificados de origem, especificamente no que tange ao uso de carimbos e assinaturas não autorizadas, implicando desse modo a devolução dos mesmos, embaraços para os utentes e a credibilidade da nossa administração perante suas congéneres.

Assim, para efeitos da presente ordem de serviço, consideram-se os seguintes acordos de comércio preferencial ratificados por Moçambique:

1. **Protocolo Comercial da SADC**, Assinado pelos países membros da SADC, com o objectivo de liberalizar o comércio na região da África Austral.
2. **Acordo bilateral Moçambique/Zimbabué**, assinado entre os respectivos países com o objectivo de diversificar e estreitar as relações comerciais entre ambos e incrementar as trocas comerciais.
3. **Acordo bilateral Moçambique/Malawi**, assinado entre os respectivos países com o objectivo de diversificar e estreitar as relações comerciais entre ambos e incrementar as trocas comerciais.
4. **Convenção de Lomé – Cotonou**, cujos membros são os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e a União Europeia (EU), com o objectivo de promover e acelerar o desenvolvimento económico, cultural e social dos

- países do ACP. No quadro desta convenção as mercadorias exportadas dos países do ACP estão livres de pagamento de direitos aduaneiros.
5. **Acordo SPT China**, com o objectivo de incrementar as exportações dos países africanos para a China e impulsionar o seu desenvolvimento. No quadro deste Acordo as mercadorias exportadas de Moçambique para a China estão livres de pagamento de direitos aduaneiros.
 6. **Acordo AGOA**, cujos membros são os EUA e os países da África Sub – Sahariana em vias de desenvolvimento e prevê a exportação de têxteis e artigos de vestuário para os EUA, livre do pagamento de direitos aduaneiros.
 7. **Acordo GSP**, referente ao Sistema Generalizado de Preferências, que inclui países Africanos, Europeus, Asiáticos e os Estados Unidos da América.
 8. **Acordo APE SADC - UE** - referente ao Acordo de Parceria Económica entre os Países da SADC e a União Europeia.

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros e demais interessados determino que, com o objectivo de harmonizar os procedimentos visando a facilitação e desenvolvimento do comércio regional e internacional, o processo de desembaraço de mercadorias no âmbito dos Acordos de Comércio Preferencial acima mencionados deve observar os seguintes procedimentos:

1. EXPORTAÇÕES

Para o benefício do tratamento preferencial, todos os exportadores devem:

- Estar inscritos no Ministério da Indústria e Comércio – Direcção Nacional da Indústria para o acordo para o qual pretendem exportar;
- Cumprir as regras de origem estabelecidas no acordo para o qual pretendem exportar;

- Preencher o certificado de origem apropriado de conformidade com o acordo respectivo que será autenticado pelas autoridades aduaneiras competentes; e
- Apresentar todos os documentos de suporte necessários para a efectivação de uma exportação normal.

Para verificação, o funcionário deve:

- Verificar se o exportador está licenciado pelo MIC e, consultar na base de dados da Estância, se está autorizado a exportar as mercadorias contidas no certificado de origem e caso o exportador não conste da base de dados, deverá apresentar no acto da submissão da declaração o comprovativo/formulário de registo;
- Verificar se o certificado de origem usado é apropriado para o acordo em que se está a exportar e se está correctamente preenchido;
- Confrontar as declarações com as regras de origem constantes do acordo (verifique a legislação vigente);
- Sempre que tratar-se de embarques parciais, deve ser apresentado um certificado de origem para cada lote a ser embarcado;
- O certificado de origem e a declaração do produtor/exportador devem ser submetidos em anexo ao requerimento e formulário de assistência fiscal para autenticação.

2. IMPORTAÇÕES

Para o benefício do tratamento preferencial, todos os importadores devem:

- Apresentar o certificado de origem como documento de suporte da declaração, devendo este obedecer os critérios estabelecidos na lei, isto é, o registo do exportador no país de origem da mercadoria;
- Verificar se o certificado de origem é apropriado para o acordo em que se está a exportar e se está correctamente preenchido;

- Verificar se a assinatura constante no certificado de origem é autorizada nos países de origem (em caso de dúvidas contacte – se a Divisão de Regras de Origem);
- Confrontar as declarações com as regras de origem constantes do acordo;
- Caso se verifique alguma anomalia com o certificado de origem ou não se apresente a declaração do produtor/exportador, a declaração deve ser rejeitada com questionário, e de seguida, deve submeter se à Divisão de Regras de Origem uma nota descrevendo as anomalias verificadas e a cópia do respectivo certificado de origem.

Para evitar que o importador incorra em custos adicionais de armazenagem, enquanto decorrem as averiguações, este deve caucionar o valor das imposições aduaneiras devidas, segundo n.º 4, da Regra 10 da Resolução n.º 44/99 de 28 de Dezembro;

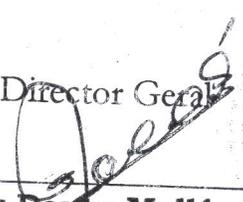
- A resposta sobre averiguação da autenticidade do certificado de origem será dada no espaço de três (3) meses, a contar da data em que o expediente der entrada na Divisão de Regras de Origem.

O não cumprimento integral dos procedimentos constantes na presente Ordem de Serviço, implicará sanções ao funcionário nos termos da Lei.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 05 de Maio de 2017

O Director Geral


Aly Danto Mallá
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)